



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

OFÍCIO SIMA/GAB/ 1443 /2019

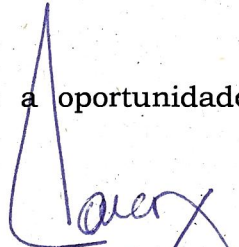
Ref.: Requerimento de Informação nº 534, de 2019.

Senhor Secretário

Por meio do Requerimento de Informação nº 534, de 2019, a nobre Deputada Estadual Delegada Graciela, oficia o Senhor Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Benedito Braga, requerendo informações acerca de obras do sistema Sapucaí-Mirim, em Franca, em especial as relacionadas ao contrato 1.057/11 – SPE Franca Expansão S/A, criado pela Construtora Gomes Lourenço S/A.

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 62.106, de 15 de julho de 2016 (SIALE), e em atendimento ao artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, encaminho o Relatório Técnico (anexo), elaborado pela SABESP, com esclarecimentos as questões formuladas pela nobre Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - SP

TR/AP - NIS 1920086 / 013776/2019-24

RELATÓRIO TÉCNICO

Ref: Requerimento nº ⁵³⁴543/19, da Deputada Delegada Graciela, solicitando informações sobre obras do sistema Sapucaí-Mirim, em Franca, em especial as relacionadas ao contrato 1.057/11 – SPE Franca Expansão S/A, criada pela Construtora Gomes Lourenço S/A.

Em atenção à solicitação da Exm^a. Sra^a, Deputada Estadual Delegada Graciela, vimos pelo presente informar o quanto segue:

1. Esclarecimentos Iniciais sobre o abastecimento de água em Franca:

- a. Primeiramente cabe esclarecer que Franca é abastecida por dois sistemas de águas superficiais, o maior no rio Canoas e o outro no córrego Pouso Alegre. Além desses, o município também é abastecido por dois poços profundos perfurados no município de Restinga com bombeamento de água para Franca;
- b. A cidade possui sistema de distribuição de água bem equilibrado, com níveis de reservação acima do preconizado pela literatura especializada. Tem baixos índices de perdas de água quando comparada com municípios de porte semelhante. A rede de distribuição é bem setorizada o que permite controles mais efetivos por meio do Centro de Controle Operacional;
- c. Além das obras do Sistema Sapucaí-Mirim, a Sabesp tem investido no melhoramento do sistema de distribuição de água do município, a exemplo da nova estação de bombeamento implantada em 2019, visando a implementar o abastecimento de água dos setores que integram a zona sul e região central da cidade de Franca;
- d. O município de Franca é uma das localidades com melhor regularidade no abastecimento de água. Em 2018 a média mensal do índice de regularidade ficou em 99,7%.
- e. Mesmo com todas as dificuldades operacionais impostas pela falta do Sistema de Abastecimento do Rio Sapucaí Mirim, a Sabesp tem conseguido administrar de forma adequada a produção e distribuição de água, visando evitar quaisquer prejuízos a população com desabastecimento de água;

- f. Assim sendo, a SABESP tem assegurado à população de Franca o pleno abastecimento de água, em face de todas as medidas que foram adotadas visando minimizar os impactos causados pela paralização das obras pela SPE Franca Expansão S/A.

2. Respostas aos quesitos formulados.

1

a. Já houve decisão final do Juízo Arbitral relativa ao Contrato 1.057/11? Em caso afirmativo, qual foi?

Embora a perícia de engenharia realizada no curso do procedimento arbitral tenha apurado inexistir responsabilidade da Companhia pelo atraso nas obras em 22/07/2019, a Sra. Árbitra Única proferiu a sentença arbitral, cuja parte dispositiva é a seguinte:

- a) Julgar procedente o pleito da **Requerente** de reconhecimento da culpa da **Requerida** em razão da omissão no que diz respeito à interdependência entre as obras dos contratos CSS nº 21.074/08 e CSS nº 1.057/11.
- b) Julgar procedente o pleito da **Requerente** de reconhecimento da conduta abusiva e desidiosa perpetrada pela **Requerida**, quer seja pelo atraso injustificado na aprovação de projetos e de pedidos de compra de materiais ou insumos necessários ao bom andamento das obras, quer seja pela demora na assinatura de documentos essenciais e importantes para a execução das obras, entre outros fatos que prejudicaram as atividades da **Requerente**, consoante disposto no item 293 acima.
- c) Reconhecer que os seguintes pleitos da **Requerente** perderam objeto: (i) equilíbrio econômico-financeiro de Contrato; (ii) de condenação da **Requerida** a adotar todas as medidas necessárias, em tempo razoável, para finalização das obras; e (iii) de fixação de um novo prazo para a conclusão das obras previstas no CSS nº 1057/11, julgados unilateral do Contrato pela **Requerida**).
- d) Julgar procedente o pleito de condenação da **Requerida** a pagar a **Requerente**, a título de indenização, os valores referentes aos (i) custos indiretos em R\$ 3.615.682,45, (ii) materiais adquiridos e não medidos em R\$ 289.807,62; e (iii) custos financeiros adicionais de R\$ 4.647.011,62.
- e) Julgar procedente o pleito de condenação da **Requerida** a indenizar a **Requerente** da quantia cobrada pela Caixa Econômica Federal, em decorrência da rescisão do Contrato de Financiamento, especificamente quanto aos juros, multas e consectários legais (custos financeiros), conforme esclarecido nos itens 300 a 302 acima.
- f) Julgar procedente o pleito de condenação da **Requerida** a indenizar a **Requerente** no valor de R\$ 81.390.172,88, referente ao ativo imobilizado da obra objeto do Contrato.
- g) Condenar a **Requerida** a assumir integralmente os custos do processo arbitral incorridos perante a Câmara e honorários de árbitros, bem como o ressarcimento dos honorários advocatícios pela **Requerente** no valor de R\$ 100.000,00.

- h) Julgar improcedente todos os demais pleitos formulados pelas Partes.
- i) Todas as unidades monetárias expressas nesta Sentença Arbitral e as que têm data base novembro de 2017, devem ser reajustadas com base na variação do INPC/IBGE, a partir de dezembro de 2017, acrescidos de juros de 1% (hum por cento) contados a partir de 02 de setembro de 2015, data em que a Requerida foi intimada deste procedimento arbitral (art. 405 do Código Civil); tudo calculado até a data de seu efetivo pagamento. Excetuam-se ao estabelecido no item 333, alínea "e" (indenização decorrente do Contrato com a CEF) em que a incidência de juros e correção monetária contar-se-á a partir do desembolso efetuado à CEF, na forma de que esta (CEF) estabelecer, bem como o disposto na alínea "g" (condenação de custas e despesas da arbitragem) em que haverá somente a incidência de correção monetária, com base na variação do INPC/IBGE, contado a partir de cada pagamento efetuado.

As Partes apresentaram Pedidos de Esclarecimentos, que ainda não foram apreciados.

- 2 b. **Qual o resultado do trabalho realizado pela perícia de engenharia do Juízo Arbitral para avaliação dos ativos já imobilizados no contrato em questão?**


O valor apurado por Perícia Técnica na Câmara Arbitral foi de R\$ 81.390.172,88 (oitenta e um milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – Base 11/2017.

- 3 c. **Quais as ações efetivas que a Direção dessa Companhia de Saneamento pretende adotar, independente do resultado da decisão do Juízo Arbitral, para a conclusão das obras e pleno funcionamento operacional do Sistema Sapucaí-Mirim?**

A SABESP está estudando as medidas judiciais a serem adotadas ao caso.

Estamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários.

Franca, 18 de setembro de 2019.


Gilson Santos de Mendonça
Superintendente - RG

Marco Antônio Andrade
Gerente Departamento Controladoria
Metr. 97.114.2 - R.C.C.